



CONCLUSÃO

Aos 18/062003, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. **Dr. Joamar Gomes Vieira Nunes**, MM. Juiz de Direito da Comarca de
Presidente Olegário.

O Escrivão, _____

Autos nº : 8.322/03

Vistos, etc.

EDMAR DE DEUS VIEIRA-ME, empresa individual
devidamente qualificada na inicial, por seu representante legal, requereu
sua própria **FALÊNCIA**, alegando que é comerciante varejista de materiais
de construção em geral, tendo entrado em dificuldades financeiras, com
várias duplicatas vencidas há mais de 30 dias, que não consegue saldar.
Alegou, ainda, que o ativo de patrimônio é inferior ao passivo que deu
origem à sua quebra, motivada obrigações sociais, bem como pela
política governamental, que acaba inibindo o pequeno comerciante no
acesso ao crédito.

A inicial veio acompanhada de documentos, sendo
dispensados os documentos, com fulcro na Lei 9.841/99.

O Ministério Público, com vista dos autos, opinou pela
declaração da falência da requerente, apresentando na oportunidade,
requerimento de diligências (fls. 23).

**Em apertada síntese, é o relatório.
Fundamento e decido.**



De acordo com *caput* do artigo 8º da Lei de Falências, "o comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de 30 dias, requerer ao juiz a declaração da falência, expondo as causas desta e o estado dos seus negócios,".

A empresa individual requerente provou o exercício do comércio, juntando documentos pertinentes, bem como provou sua situação de insolvência. Os demais documentos exigidos pelo incisos I a III, do artigo 8º da Lei de Falências também vieram aos autos, assim como os livros obrigatórios foram apresentados na Secretaria deste Juízo.

Assim, satisfeitos os requisitos legais, e acolhendo o parecer Ministerial, **DECRETO A FALÊNCIA da empresa individual EDMAR DE DEUS VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.406/0001-47, com endereço na Avenida Antônio Araújo, 852, Bairro Planalto, nesta cidade, tendo como atividade principal o comércio varejista de material para construção em geral, a partir das 13:00 horas de hoje, fixando o termo legal a partir do 60º (sexagésimo) dia anterior à distribuição da petição inicial.

Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais.

Assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Ressalvado o direito dos três (3) maiores credores estabelecidos nesta cidade, que poderão pleitear o encargo, a qualquer momento, nomeio síndico o Dr. OABI GEBRIM JÚNIOR, OAB/MG 86.255, advogado militante na Comarca de Patos de Minas (com escritório Rua José de Santana nº 1.306, sala 703 – Ed. Imperial Center – fone (034) 3821.7852 – 3823.8650), assinando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para compromisso, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções.

Lacre-se o estabelecimento comercial da requerida, por intermédio de Oficial de Justiça, dando-se ciência ao doutor Curador.

Cumpra a Secretaria as diligências contidas nos artigos 15 e 16, do Decreto-Lei n. 7.661/45, **bem como os requerimentos apresentados pela judiciosa Promotora de Justiça (fls. 23)**.

Intime-se a requerente, por seu representante legal, para comparecer em juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e atender o disposto no artigo 34 da Lei de Falências, sob pena de prisão,



quando deverá trazer para os autos a relação de suas mercadorias estocadas, bem como do imobilizado.

Defiro a gratuidade de justiça.

P. R. I. C.

Presidente Olegário, 01 de julho de 2.003.

JOAMAR GOMES VIEIRA NUNES
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 01/07/2003, recebemos os do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Joamar Gomes Vieira Nunes.

O Escrivão